



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**EDITAL DE MATRÍCULAS PARA 2024**

**01/2023 da Secretaria Municipal de Educação**

*Dispõe sobre os critérios para realização da rematrícula, matrículas novas e transferência obrigatória e opcional, da Rede Pública Municipal de São João do Oeste/SC para o ano letivo de 2024.*

O Município de São João do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes no uso de suas atribuições de acordo com as disposições regimentais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, estabelecerá as diretrizes do processo de matrícula, rematrícula e transferência de estudantes da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2024. O instrumento de convocação será regido pela Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 1.561 de 25 de março de 2014 e por este edital.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Edital visa dar publicidade à gestão das vagas no âmbito municipal geridas pelo poder público e estabelecer o procedimento de cadastro e as diretrizes quanto à distribuição das vagas disponíveis para matrícula, rematrícula e transferência de alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024, do município de São João do Oeste/SC.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - Garantir o acesso à matrícula e permanência de todos os alunos, prioritariamente os residentes no município de São João do Oeste à Educação Básica: educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, na Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III**  
**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 3º** - O encaminhamento para matrícula em Unidades Escolares, integrantes da Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste, fica condicionado à inscrição na **Pré- Matrícula Digital. Disponível no site do Município de São João do Oeste.**

**Art. 4º** - O atendimento leva em consideração a data de nascimento do(a) estudante,



# Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

assim considerada a data corte o dia 31 de março de 2024, de acordo com o discriminado abaixo:

a) **Para o 1º ano do Ensino Fundamental** – matricular todas as crianças que completem 06 (seis) anos até o dia 31 de março de 2024.

b) **Para o Pré II** – matricular todas as crianças que completem 05 (cinco) anos até o dia 31 de março de 2024.

c) **Para o Pré I** – matricular todas as crianças que completem 04 (quatro) anos até o dia 31 de março de 2024.

d) **Para o Maternal III** – matricular todas as crianças que completem 03 (três) anos até o dia 31 de março de 2024.

e) **Para o Maternal II** – matricular as crianças que completem 02 (dois) anos até o dia 31 de março de 2024.

f) **Para o Maternal I** - matricular as crianças que completem 01 (um) ano até o dia 31 de março de 2024.

g) **Para o Berçário** - matricular as crianças que completem 06 (seis) meses até o dia 31 de março de 2024.

**Parágrafo Único:** Serão aceitas matrículas de crianças quando completam 04 (quatro) meses durante o ano letivo de 2024.

**Art. 5º** - A inscrição realizada na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** não é garantia de vaga. A vaga somente estará garantida após a apresentação dos documentos constantes neste Edital nas respectivas Unidades Escolares.

§1º - A apresentação da documentação é somente para as matrículas novas. Para a rematrícula não há necessidade de apresentar documentação, apenas o preenchimento da **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**.

**Art. 6º** - O número de alunos por ano/turma deverá obedecer a critérios que visam garantir o acesso e a permanência do mesmo na escola, bem como, seu direito de aprender, respeitando em cada Unidade Escolar o espaço disponível, de acordo com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de São João do Oeste.

**Art. 7º** - A vaga está condicionada ao número de alunos por turma, **NÃO GARANTINDO** o turno matutino, vespertino ou integral.

**Art. 8º** - O estudante beneficiário do transporte escolar estará condicionado ao itinerário do trajeto que atende sua comunidade/localidade, conforme conveniência da municipalidade.

**Art. 9º** – Para as famílias que não possuem acesso à conectividade, será disponibilizado acesso e orientação para a realização da **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**, nas unidades escolares onde queiram fazer a matrícula, no período de inscrições deste edital, em horário de expediente das escolas.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA CRECHE**

**Art. 10** - Para frequentar o Berçário e Maternal I e II será disponibilizada inicialmente a pré-matrícula para os alunos interessados de acordo com sua preferência e posteriormente, serão alocados nas turmas e turnos conforme a disponibilidade real de vagas e os critérios a seguir:

**1º**- Filhos de famílias residentes no município, que estão em situação de vulnerabilidade social, acompanhados e/ou encaminhados por técnicos sociais, mediante parecer (prioridade será dada às famílias mais carentes da comunidade);

**2º** - Filhos de mães que trabalham fora de casa durante o dia e que a renda mensal da família seja de até 02 (dois) salários mínimos.

**3º** - Filhos de mães que trabalham fora de casa durante o período escolar;

**4º** - Filhos de mães que cuidam de membro da família (que more junto) enferma ou com algum impedimento físico ou mental por tempo indeterminado;

**5º** - Filhos de mães que não residam em São João do Oeste, mas que trabalham no município.

**6º** - Todos os demais alunos que procurarem atendimento na Creche.

**§ 1º** - As famílias deverão preencher as informações referentes aos critérios do Art 10 deste edital e a qualquer tempo poderá ser solicitado a devida comprovação;

**§ 2º** - As vagas de um turno serão preenchidas antes de serem abertas as de integral (contra-turno) seguindo para tanto também os critérios do artigo 10 deste edital;

**§ 3º** - Somente terão prioridade conforme o artigo 10 deste edital as famílias que preencherem a matrícula dentro do prazo estipulado pelo edital, posteriormente ao prazo, serão abertas apenas vagas conforme disponibilidade.

**§ 4º** - Em caso de empates com base nos critérios será feito sorteio na unidade escolar.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A REMATRÍCULA, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

**Art. 11** - As Diretrizes para execução das matrículas são as seguintes:

**§ 1º** - Da renovação da matrícula ou rematrícula:

a) O sistema de renovação da matrícula objetiva garantir vaga ao aluno regularmente matriculado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando, através do preenchimento do formulário de **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**.

b) É de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais solicitar a confirmação dentro do prazo previsto, através do sistema on-line.

c) O período de rematrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino será o mesmo das matrículas novas.

d) A vaga está condicionada ao número de alunos por turma, **NÃO GARANTINDO** o



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

turno matutino, vespertino ou integral.

e) A renovação da matrícula ou rematrícula não exige a apresentação da documentação citada no Art. 13.

**§ 2º** - Do remanejamento de matrícula:

a) O remanejamento é a fase em que o aluno é redistribuído entre as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal, em caso de extinção da Escola ou a não oferta do curso/ano/série de frequência do aluno.

b) A fase de remanejamento será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Unidades Escolares.

**§ 3º** - Da transferência:

a) A transferência dentro da Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste é aquela em que o(a) estudante deve buscar outra Unidade escolar para o ano letivo subsequente em função da faixa etária não ser mais atendida na Unidade Escolar atual.

b) A transferência para outra Rede de Ensino ou outro município, se dará por solicitação do pai/responsável pelo aluno e somente ocorrerá com a apresentação de uma declaração de existência de vaga emitida pela escola de destino (Atestado de Vaga).

## CAPÍTULO VI

### DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 12** - A documentação exigida para a efetivação da **matrícula nova ou em caso de transferência entre escolas da Rede Municipal** será a seguinte:

- Cópia da certidão de nascimento;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da caderneta de vacinação;
- Comprovante de residência;
- Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial (nutrição, medicação contínua, etc...);
- Comprovante de trabalho dos pais da criança da Creche (Carteira de Trabalho ou Declaração do Empregador).

## CAPÍTULO VII

### DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

**Art. 13** - A **MATRÍCULA NOVA** para os estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste, em qualquer etapa da educação: Creche, Educação Infantil ou Ensino Fundamental – Séries Iniciais, deverá ser feita no link: <https://forms.gle/JpUHPQDDSNffJzPd8> e a documentação entregue nas Unidades Escolares no período de **15 a 30 de novembro de 2023**, no horário de funcionamento das escolas, **das 7h30min às 11h15min e das 13h15min às 17h00min**.

**Art. 14** – A rematrícula ou confirmação da matrícula, deverá ser feita no link:



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

<https://forms.gle/JpUHPQDDSNffJzPd8> no período de **15 a 30 de novembro de 2023**.

**Art. 15** – A transferência do estudante de Unidade Escolar dentro da Rede Municipal de Ensino também está condicionada a **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** e obedecerá os mesmos critérios das MATRÍCULAS NOVAS previstas no **ART. 13** deste edital

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16** – Todos (as) estudantes da educação infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (séries iniciais), terão vaga assegurada na Rede Municipal de Ensino de São João do Oeste, por serem consideradas etapas obrigatórias.

**Art. 17** - Depois de preenchidas as vagas disponíveis para o Berçário, Maternal I e Maternal II, em havendo maior procura, o nome da criança permanecerá na lista de espera, bem como as que surgirem no decorrer do ano letivo, até a abertura de novas vagas.

**Parágrafo Único:** No momento em que a criança for chamada para a vaga e a família não aceitar a mesma, a criança irá automaticamente para o final da lista.

**Art. 18** - O turno de frequência de cada aluno será determinado pela Direção da Escola de acordo com o Regimento, respeitando, também, exigências dos alunos como:

- Oportunidade de transporte escolar;
- Necessidades especiais comprovadas.

**§ 1º** - Terão também preferência de escolha de turno os estudantes que tiverem feito todos os procedimentos de matrícula dentro do prazo previsto neste edital;

**§ 2º** - Os estudantes matriculados, rematriculados ou transferidos fora do período de inscrição previstos no presente edital, estarão sujeitos ao oferecimento de vaga em escola e turno, conforme disponibilidade;

**§ 3º** - A Escola poderá usar sorteio para definição de turno disponibilizado ao estudante em casos de empates ou não previstos neste edital e em seus regimento interno.

**Art. 19** - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de São João do Oeste.

**Art. 20** – As matrículas para o Maternal III, Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental dos alunos residentes nas comunidades de Beato Roque, Cristo Rei e proximidades, deverão ser efetuadas marcando a opção correspondente a comunidade em que reside, ou a mais próxima da residência, o que não garante a abertura e formação de turmas nas duas escolas. A distribuição das turmas e turnos ficam a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Art. 21** – Todas as matrículas, sejam novas, rematrículas ou transferências estão condicionadas à **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL**.



Estado de Santa Catarina

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

*Município tricampeão nacional em alfabetização*

*Capital Catarinense da língua alemã*

**Art. 22** – As informações constantes na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** são de inteira responsabilidade da família e, caso sejam inverídicas, as mesmas responderão em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 23** – São nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, as inscrições na **PRÉ-MATRÍCULA DIGITAL** e/ou matrículas na Rede Municipal de Ensino, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em lei.

**Art. 24** – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 14 de novembro de 2023

---

**CLAUNEI PAULO WEBER**

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes